



FÓLHA N.º 001
DATA 16/08/91
RUBRICA *J*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 553/91

Interessado: Vereadora Wady José Peres
Prefeto de Lei N.º 139/91

Assunto: Consideração de utilidade pública
o "Real Caratê Clube"

(ARQUIVE-SE)

AUTUAÇÃO

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



PROJETO-DE-LEI Nº 139/91

Considera de utilidade Pública:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É considerado de utilidade pública e REAL CARATÊ CLUBE, entidade civil, de caráter cultural e esportivo.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 16 de agosto de 1991

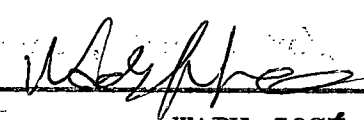
Wady José Jarjura

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>553</u> Fts <u>07</u> Livro <u>03</u>
	Colatina, <u>16</u> de <u>08</u> de <u>1991</u>
	<u>P.</u> FUNÇÃOÁRIO

Como autor desta proposição e de acordo com o que estabelece o Artigo 110, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno da Casa, retiro o presente Projeto de Lei de tramitação porque a entidade requerente não preenche os requisitos necessários para ser reconhecida de utilidade pública.

Colatina-ES., 29 de Outubro de 1991



WADY JOSÉ JARJURA

VEREADOR

ESTATUTOS

DO

REAL KARATÊ CLUBE

FOLHA N.º 003

DATA 16/08/91

RUBRICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica fundada 14 de junho de 1.987, nesta cidade de Colatina, Estado Espírito Santo, o Real Karatê Clube - R.K.C.- entidade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e esportivo, com duração por tempo indeterminado, sede e foro em Colatina, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica distinta de seus membros os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contidas pelo Clube.

ARTIGO 2º - O Clube tem por finalidade:

- a) difundir a prática do Karatê, em caráter amadorista.
- b) ensinar, estimular e promover junto a seus associados a prática do BUSHIDO (código de honra), desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física da juventude, tendo em vista sempre os altos interesses da nacionalidade;
- c) zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, inclusive o Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desportos e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Karatê e as modificações que neles venham a ser introduzidas;
- d) promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios de Karatê.

ARTIGO 3º - Será aceita como associada qualquer pessoa física, idônea, de boa formação moral e que tenha por finalidade o incremento do BUDÔ, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, convicções políticas e religiosas.

Continua...

Continuação.

FÓLHA N.º 004

DATA 16/08/91

RUBRICA P.

ARTIGO 4º - Uma vez filiado o Clube, o associado se absterá de tratar, no seu recinto, de assuntos raciais, políticos, religiosos ou quaisquer outros que atentem contra a moral ou que venham perturbar o ambiente de cordialidade e serenidade.

CAPÍTULO II

DCS SÓCIOS

ARTIGO 5º - O Clube será constituído de 4 (quatro) categorias de sócios:

- a) - fundadores;
- b) - honorários;
- c) - beneméritos;
- d) - contribuintes.

§ 1º - São sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

§ 2º - O título de sócio HONORÁRIO será conferido àquele que for agraciado com o mesmo, com homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS as pessoas que por seus relevantes serviços prestados o clube forem admitidos por decisão da Diretoria.

§ 4º - São sócios CONTRIBUINTES os que forem aceitos pela Diretoria mediante proposta, e que se comprometam a contribuir para o clube

§ 5º - Os menores de 18 anos poderão ser admitidos como sócio sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, não podendo, porém votar ou serem votados, na Assembléia.

ARTIGO 6º - São direitos dos Sócios:

- a) gozar de todas as regalias constantes deste Estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis;
- b) usar as instalações e materiais do clube para fins a que se destinam;
- c) serem votados para quaisquer cargos efetivos ou assistir aos realizados no clube ou em outro local;
- d) propor a admissão de sócios.

Continuação

Continuação.

FÓLHA N.º 005

DATA 16/08/191

RUBRICA

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de esportividade;
- c) sempre que convocados, comparecer a reuniões e assembleias;
- d) não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade
- e) comunicar à Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar ao clube;
- f) conservar em seu poder a carteira social, para fins de identificação;
- g) propôr à Diretoria qualquer assunto de interesse do clube, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- h) respeitar e cooperar com seus superiores;
- i) denunciar irregularidade ou ações degradantes da moral, no âmbito do clube;
- j) respeitar o estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 8º - por infringência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes do clube, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

ARTIGO 9º - São passíveis penas de advertência ou suspensão, a juízo da diretoria, os sócios que:

- a) deixarem de cumprir o disposto neste estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisão da Diretoria;
- b) ofenderem com palavras ou fisicamente a qualquer sócio.

Parágrafo unico - A pena de suspensão não excederá de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10º - Está sujeito a pena de eliminação do quadro social com todas as consequências daí decorrentes, o sócio que:



Continuação.

- a) causar danos ao clube ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;
- b) direta ou indiretamente promover o descrédito do clube.
- c) perturbar propositadamente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;
- d) como cidadão, tiver mau procedimento na sociedade.

ARTIGO 11º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 8º é da competência da Diretoria, que agirá através de denúncia escrita ou "ex-officio" e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

ARTIGO 12º - As penalidades deverão ser anotadas na ficha sócio.

§ 1º - A aplicação ao sócio da pena de suspensão importa na cessação do gozo de todos os seus direitos não o desobrigando, porém, do pagamentos a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretando punirá lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação da Diretoria, confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

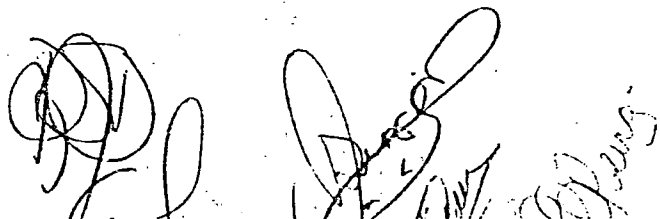
ARTIGO 13º - O sócio que for eliminado por infrigência do disposto nas letras "b" e "d" do Artigo 10º não poderá ser readmitido e o eliminado infrator no disposto nas letras "a" e "c" poderá requerer a sua readmissão após 2 (dois) anos da data da eliminação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS SOCIAIS

ARTIGO 14º - O patrimônio do clube será constituído por seus bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Parágrafo único - O patrimônio constituído na forma deste artigo não pode ser alienado ou hipotecado.

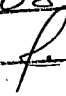


CONTINUA ...

Continuação.

FOLHA N.º 007

DATA 16/08/91

RUBRICA 

ARTIGO 15º - As rendas sociais serão constituídas;

- a) pelas contribuições mensais e jóias dos associados;
- b) por donativos de qualquer natureza;
- c) por rendas diversas;
- d) por subvenções do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º - São poderes do Clube:

- a) - A Assembléia Geral;
- b) - O Conselho Fiscal;
- c) - A Diretoria.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral que é o órgão soberano do clube, se rá constituído dos sócios fundadores e contribuintes quites e se reunirá:

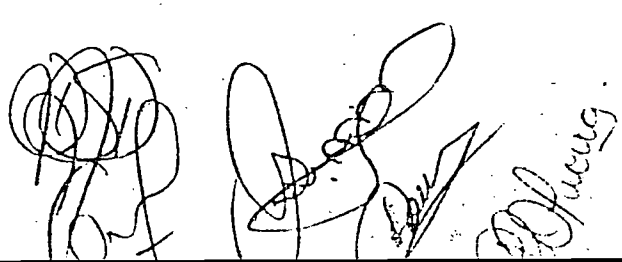
- a) ordinariamente, de tres em tres anos, no mês de janeiro, para eleger os membros do conselho fiscal e da diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após examinado pelo conselho fiscal.
- b) extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente do clube, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência minima de 10 dias.

ARTIGO 19º - A Assembléia geral se reunirá no mínimo com 2/3 (dois terços), dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após em segunda convocação, com qualquer numero.

ARTIGO 20º - Compete à Assembléia geral:

- a) eleger e empousar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) resolver as matérias que diga respeito, diretamente, à existência do clube.
- c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- d) em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da diretoria.



Continua...

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléa Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- f) Denunciar à Assembléa Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembléa Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, sendo seu permitido a recondução por mais período, e elegerá o seu presidente entre os seus membros.

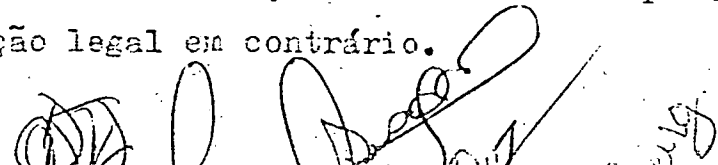
§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléa Geral, do Presidente, dos associados em número que o estatuto fixar ou de qualquer de seu próprios membros.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, cônjuge, irmão, padastro, enteado do presidente do clube.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 5º - Os membros do órgão fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão. Mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que CAUSAREM EM VIRTUDE DE INFRAÇÃO DA LEI OU DOS ESTATUTOS.

§ 6º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de tres anos, contados da data da aprovação pela Assembléa Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.



Continuação.

FÓLHA N.º 010
DATA 16/08/191
RUBRICA

DA DIRETORIA
=====

ARTIGO 22º - A Assembléa é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, cujos cargos serão exercidos a título gratuito:

- A) Presidente
- B) Vice-Presidente
- C) Secretário
- D) Tesoureiro

Parágrafo único - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato.

ARTIGO 23º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente e com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - As resoluções da Diretoria, para serem válidas deverão ser aprovadas por maioria simples de votos; no caso de empate, o Presidente desempatará como voto de minerva.

ARTIGO 24º - É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exonerção, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nesta, assim como revelar o seu voto relativo a rejeição, aceitação ou punição de sócios ou quaisquer outros assuntos da mesma decisão.

PARÁGRAFO UNICO - A perda de cargo efetivo dependerá de Prévio pronunciamento da Assembléa, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 25º - São atribuições da Diretoria:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos e circulares;
- b) nomear comissões julgadas necessárias;
- c) autorizar as despesas imprescindíveis à manutenção do clube;
- d) organizar os respectivos regulamentos;
- e) apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário relativos ao ano findo;
- f) fixar taxas, emolumentos, anuidades e jóias a serem cobrados dos associados;
- g) impor aos sócios as penas previstas;
- h) conceder licença, quando requerida por escrito;
- i) perdoar mensalidades em atraso, quando por motivos plenamente jus-

Continuação.

Parágrafo único- Qualquer membro da Diretoria que agir dolosamente no exercício de seu cargo responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao clube, independentemente da aplicação da penalidade a que estiver sujeito por força do disposto no ARTIGO 8º.

ARTIGO 26º - São atribuições do presidente:

- a) assinar as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias e demais livros e documentos do clube.
- b) autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- c) fazer cumprir as disposições destes Estatutos e demais regulamentos do clube;
- d) assinar correspondências do clube ou autorizar o secretário a fazê-lo;
- e) assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade do clube;
- f) Intervir no sentido de manter a boa ordem em todas as atividades do clube, harmonizar as divergências surgidas entre os sócios e obrigá-los a manter irrepreensível linha de conduta na sede social e demais dependências do clube.
- g) rubricar os livros do clube, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- h) usar o voto de qualidade em caso de empate;
- i) representar o clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

ARTIGO 27º - O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes a presidência.

ARTIGO 28º - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o presidente e o vice-presidente, pela ordem;
- b) assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) organizar e assumir a responsabilidade do arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- d) assinar, juntamente com o presidente as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que parte do clube;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do clube, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem co

Continuação.

assuntos tratados nas reuniões da diretoria e das assembleias.

ARTIGO 29º - São atribuições do tesoureiro:

- a) receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas ao clube, sendo responsável pelas mesmas;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- c) depositar em estabelecimentos bancários que a diretoria autorizar, em nome do clube, todas as importâncias arrecadadas, pertencentes à mesma, cujo movimento será feito por cheque devidamente assinado pelo presidente, juntamente com o tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela diretoria para atender a pequenas despesas;
- d) apresentar, mensalmente, um balancete de caixa à diretoria para aprovação e preparar anualmente o balanço e o inventário;
- e) apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em débito com a tesouraria;
- f) apresentar ao conselho fiscal os comprovantes da tesouraria;
- g) proceder à escrituração dos livros contábeis e do conselho fiscal.

ARTIGO 30º - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome de entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de três anos, contados da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e dos balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º - o emblema oficial do R.K.C REAL KARATÊ CLUBE, é o constante do anexo I.

ARTIGO 32º - O clube só poderá ser extinta no caso de o número de seus sócios ficar reduzidos a 10 (dez) e se, destes 2/3 (dois terços) derem seu consentimento em Assembleia convocada para esse fim.

Continuação

FOLHA N.º 012

DATA 16/08/91

RUBRICA *P.*

ARTIGO 33º - Em caso de dissolução do clube o seu patrimônio o social será destinado a instituições filantrópicas de Colatina, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 34º - Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 35º - O presente estatuto aprovado em assembléia geral do dia 14/07/1987, entrará em vigor após publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de títulos e documentos da Comarca de Colatina-ES.

Assinado pelo Sr. João de Deus

[Handwritten signatures]

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º *266* l. *19* fls. *48*

Ar. Oficial dos J. g. Públicos

Colatina *18* d. *7* d. 19 *88*

DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS LEI E CO. JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACIR DALLA

Substituto: DR. MOACIR DALLA JUNIOR

Registro sob n.º *296* às fls. - do Livro *71*

Colatina, *21* de *setembro* de 19 *88*

O Oficial *[Signature]*

FÓLHA N.º 013
DATA 16/08 1981
RUBRICA *J.*

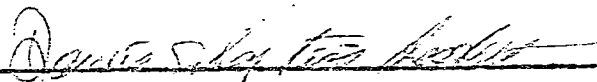
ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ESPRIT-SANTENSE
DE KARATE - FEK.

REAL KARBATÊ CLUB - RKC. pessoa jurídica de direito privado,
inscrito no CGC./ME. sob nº 28.570.752/0001-07, estabelecido
à Av. Angelo Giuberti, 273 - Esplanada - Colatina (ES),
por seu representante legal, vem muito respeitosamente a pre-
sença de V. Sia., para requerer sua filiação a essa entidade,
para tanto juntando todos os documentos necessários a atender
aos requisitos legais.

Termos que

P.E. Deferimento.

COLATINA, ES., 22 de julho de 1988.


DAMÁSIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

CPF. 471.131.467/91

ATA DE FUNDACÃO DO REAL KARATÊ CLUB

FOLHA N.º 014
DATA 16/08/91
RUBRICA

DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Presidente Provisório

ENCI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa

DOMINGOS SANT'ANA

Secretário da Mesa

CIBRIA DA PENHA PEREIRA OLIVEIRA

Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS RIGUETTI

Secretário Geral

OSMAR MEXICE

Tesoureiro

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 266 L.º 19 Ms. 43

Ac. Oficial dos R.ºs. Públicos

Colatina 18 de 1 a 1938

DISTRIBUIDOR

Carolina

Carolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 5629

01 CAIMBÓ PADRONIZADO

FOLHA N.º 015

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

DATA 16/07/91

03 NÚMERO 28 570 752 0001 07

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL 31 853

RUBRICA

04 NOME REAL KARATE CLUBE = R K C

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM

05 ENDEREÇO AV ANGELO GIUBERTI Nº 273 - ESPALNA

07 EXERCÍCIO 1999

08 ANO DE REFERÊNCIA 1991

09 PARCELA U

10 DATA DE VENCIMENTO 31-03-91

11 T L P/ PUBLICIDADE = 1121.00.01

12 CÓDIGO

13 VALOR 5.610,36

18 T L FUNCIONAMENTO = 1121.00.01

MULTA

14 VALOR 02.405,67

T EXPEDIENTE = 1122.00.01

JUROS

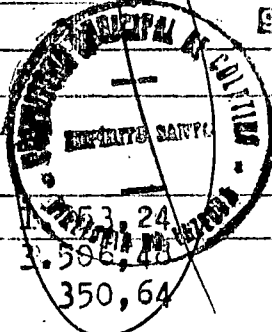
15 VALOR 100,94

CORREÇÃO MONETÁRIA

16 VALOR 02.408,58

TOTAL

17 VALOR 10.825,50



Zezé

AUTENTICAÇÃO

PMCO1809AG091

#10.825.50TE001

— O FORMULÁRIO COM O RECEBIMENTO DE PRE-ENCHIDO A MÃO DO CONTRIBUÍVEL.
 — TODOS OS DANOS DEBEM SER PAGOS.
 — RECOLHA SEUS CRIBS SEM DIA.
 DESTINADO
 1ª Via - (Com Tarja) Provedor
 2ª Via - Controle
 3ª Via - Contribuinte

ATA DE FUNDAÇÃO DO REAL KARATE CLUBE



[assinatura]

DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente Provisório

[assinatura]

CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
Vice- Presidente

[assinatura]

ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

[assinatura]

ANTONIO CARLOS RIGUETTI
Secretário Geral

[assinatura]

[assinatura]

DOMINGOS SANT'ANA
Secretário da Mesa

[assinatura]

OSMAR MÉDICE
Tesoureiro

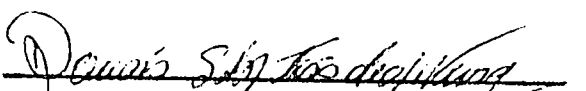
DISTRIBUIÇÃO

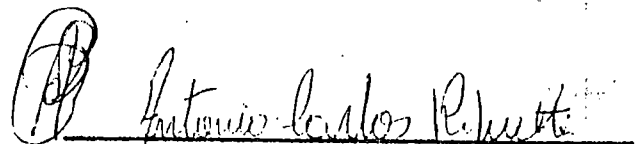
Registro n.º 266 L.º 19 Fls. 43
Ac Oficial dos Reg. Públicos
Colatina 18 de 7 a 19 78

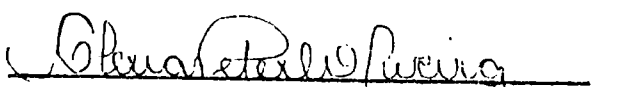
[assinatura]
DISTRIBUIDOR


ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO "REAL KARATÊ CLUBE"

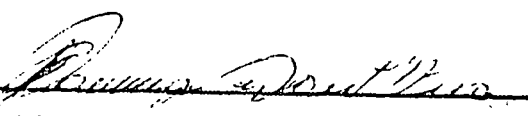
Ata de aprovação do Estatuto do Real Karatê Clube. Aos 14 dias do mês de julho de 1.987 às 19:00 Horas, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, com a presença dos srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA; CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA e OSMAR MEDICE. Estiveram reunidos para atender a convocação da reunião anterior, com finalidade de apreciar o ante-projeto do estatuto. O presidente da Diretoria Provisória submeteu à apreciação da Assembleia o ante-projeto, determinando ao secretário que fizesse a leitura do mesmo, submetendo à aprovação art. por art. e seus respectivos parágrafos e alíneas, sendo aprovados por unanimidade. Determinou em seguida que os Estatutos fossem transcritos no livro de ATAS na sua íntegra, e assinado pelo Sr. Presidente da Diretoria Provisória. Foi franqueada a palavra e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente encerrou a reunião, declarando que após a legalização do clube, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial e extrato registrado no Cartório competente, convocará nova reunião da Assembleia Geral para eleição da Diretoria definitiva, conforme determina os Estatutos, e eu, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

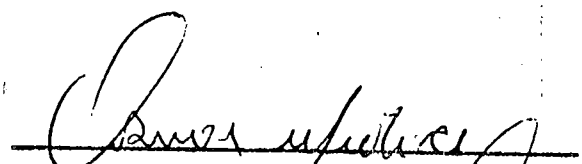

DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PROVISÓRIO


ANTONIO CARLOS RIGUETTI
SECRETÁRIO GERAL


CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA


DOMINGOS SANT'ANA
SECRETÁRIO DA MESA


OSMAR MEDICE
TESOUREIRO

DISTRIBUIÇÃO

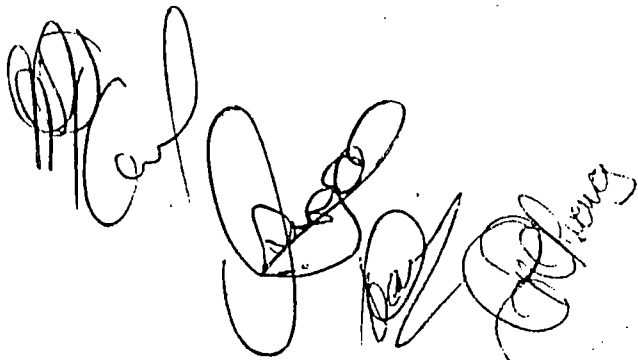
ATA DE FUNDAÇÃO DO REAL KARATÊ CLUBE

FÓLHA N.º 018

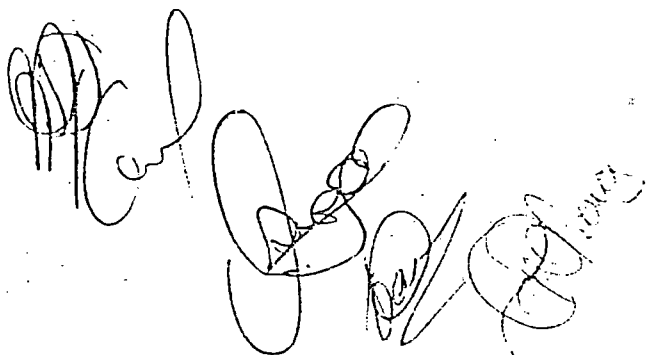
DATA 16 / 08 / 1987

RUBRICA 

ATA de fundação do Real Karatê Clube, aos 14 de junho de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, reuniram-se os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSMAR MEDICE e CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, para fundarem uma entidade esportiva. Inicialmente foi indicado pelos presentes o Sr. ANTONIO CARLOS RIGUETTI para secretario e o Sr. ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA para presidente os trabalhos. Com a palavra o presidente disse que ali estavam reunidos com a finalidade de fundarem uma entidade esportiva vigente. Em seguida foi aprovada por unanimidade, a fundação do REAL KARATÊ CLUBE (R.K.C). Após ter declarado fundado o Real Karatê Clube, o presidente solicitou que a assembléia Geral indicasse uma comissão para elaboração do estatuto da entidade, a fim de ser aprovado na próxima reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 1.987, às 19:00 horas, tendo sido indicados para comporem a referida comissão os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, DOMINGOS SANT'ANA OSMAR MEDICE, que se comprometeram a trazer a trazer uma minuta na próxima reunião. Continuando, disse o presidente que deveria ser indicado também os nomes para comporem a diretoria provisória da entidade para o fim especial de legalizá-la e promover a sua filiação à Federação competente. Por unanimidade, foi indicado a Diretoria Provisória: Presidente: DAMÁSIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, Secretário Geral: ANTONIO CARLOS RIGUETTI, Tesoureiro: OSMAR MEDICE, os quais foram declarados empossados. com a palavra o Presidente da Diretoria Provisória disse que ele e seus companheiros tudo farão pela legalização e filiação do clube no menor espaço de tempo possível e agradeceu a confiança neles depositada. Na da mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, cuja ATA vai assinada por todos os presentes.



ATA de fundação do Real Karatê Clube, aos 14 de junho de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, reuniram-se os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSMAR MEDICE e CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, para fundarem uma entidade esportiva. Inicialmente foi indicado pelos presentes o Sr. ANTONIO CARLOS RIGUETTI para secretario e o Sr. ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA para presideir os trabalhos. Com a palavra o presidente disse que ali estavam reunidos com a finalidade de fundarem uma entidade esportiva vigente. Em seguida foi aprovada por unanimidade, a fundação do REAL KARATÊ CLUBE (R.K.C). Após ter declarado fundado o Real Karatê Clube, o presidente solicitou que a assembléia Geral indicasse uma comissão para elaboração do estatuto da entidade, a fim de ser aprovado na próxima reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 1.987, às 19:00 horas, tendo sido indicados para comporem a referida comissão os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, DOMINGOS SANT'ANA OSMAR MEDICE, que se comprometeram a trazer a trazer uma minuta na próxima reunião. Continuando, disse o presidente que deveria ser indicado tambem os nomes para comporem a diretoria provisória da entidade para o fim especial de legalizá-la e promover a sua filiação à Federação competente. Por unanimidade, foi indicado a Diretoria Provisória: Presidente: DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, Secretário Geral: ANTONIO CARLOS RIGUETTI, Tesoureiro: OSMAR MEDICE, os quais foram declarados empossados. com a palavra o Presidente da Diretoria Provisória disse que ele e seus companheiros tudo farão pela legalização e filiação do clube no menor espaço de tempo possível e agradeceu a confiança neles depositada. Na da mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, cuja ATA vai assinada por todos os presentes.



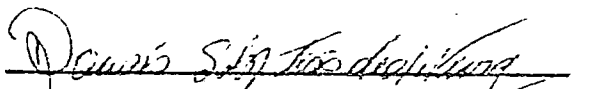
ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO "REAL KARATÊ CLUBE"

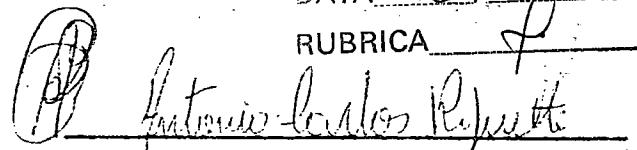
Ata de aprovação do Estatuto do Real Karatê Clube. Aos 14 dias do mês de julho de 1.987 às 19:00 Horas, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, com a presença dos srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA e OSMAR MEDICE. Estiveram reunidos para atender a convocação da reunião anterior, com finalidade de apreciar o ante-projeto do estatuto. O presidente da Diretoria Provisória submeteu à apreciação da Assembléia o ante-projeto, determinando ao secretário que fizesse a leitura do mesmo, submetendo à aprovação art. por art. e seus respectivos parágrafos e alíneas, sendo aprovados por unanimidade. Determinou em seguida que os Estatutos fossem transcritos no livro de ATAS na sua íntegra, e assinado pelo Sr. Presidente da Diretoria Provisória. Foi franqueada a palavra e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente encerrou a reunião, declarando que após a legalização do clube, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial e extrato registrado no Cartório competente, convocará nova reunião da Assembléia Geral para eleição da Diretoria definitiva, conforme determina os Estatutos, e eu, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

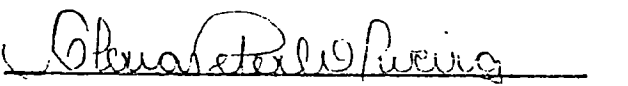
FOLHA N.º 020

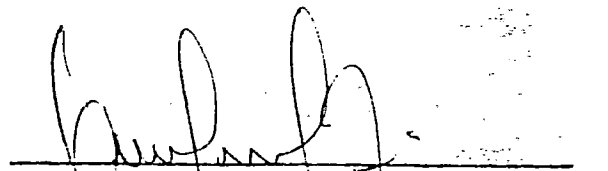
DATA 16/08/91

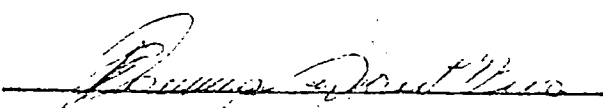
RUBRICA

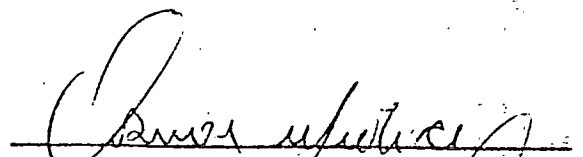

 DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE PROVISÓRIO


 ANTONIO CARLOS RIGUETTI
 SECRETÁRIO GERAL


 CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
 VICE PRESIDENTE


 ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA MESA


 DOMINGOS SANT'ANA
 SECRETÁRIO DA MESA


 OSMAR MEDICE
 TESOUREIRO

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 266 L.º 99 Fís. 48

Ao Oficial dos Reg. Públicos

1988

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AD PREEN-
CHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE
LEUVES.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- COXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR
DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTEGIDA DO SIGO

FOLHA N.º 022

DATA **16/08/1991**

SECRETARIA DA RECEITA RUBRICA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTEIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
28 570 752/0001-07

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				03 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 3	NÃO	02 6	9	
03.2	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2	
03.3	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º ORDEM	0001	CONTROLE			
03.4	PERCENTUAL DO CAPITAL	DE ORIGEM NACIONAL	01 2	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 3	6	
03.5	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MAIOR DE R\$ 100.000 E DE R\$ 1.000.000	01 6	ENTRE R\$ 100.000 E DE R\$ 1.000.000	02 4	6	

04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				05 - NATUREZA JURIDICA			
04.1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				05.1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
01	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	00	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6	6
02	EXPORTAÇÃO		01 7	01	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	3
03	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	02	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	1
04	IMPORTAÇÃO		03 3	03	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	0
05	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	04	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	8
06	IPF		05 0	05	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	6
07	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	06	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	4
08	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	07	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	2
				08	SOC. COOPERATIVA	08 1	0
				09	FILIAL SUCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	9

07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
07.1	DESCRIÇÃO KARATÊ
07.2	CODIGO 6359

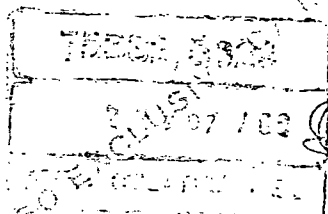
08 - DENOMINAÇÃO	
08.1	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL AREAL KARATÊ CLUBE
08.2	NOME DE FANTASIA AREAL

09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
09.1	TIPO (RUA, AV., ETC.) AV	09.2	NOME DO LOGRADOURO ANGELO GIUBERTI
09.3	NÚMERO 273	09.4	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09.5	BAIRRO OU DISTRITO ESPLANADA	09.6	CEP 29700
09.7	MUNICÍPIO COLATINA	09.8	SIGLA DA UF. ES
09.9	CODIGO DO MUNICÍPIO 5629	09.10	CODIGO DA INSPECTORIA

10 - PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA	
10.1	INSCRIÇÃO NO CPF 471131467
10.2	NUMERO BASICO 91
10.3	CONTROLE

12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
12.1	PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR	12.2	CODIGO
	753327	12.3	ANO
		12.4	GRUPO
		12.5	NUMERO
			8801

11	NOME DAMÁSIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
----	--

13 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
	

11 - ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DE DISPÓSITO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
11.1	DATA 21/07/1988

14 - PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
14.1	DATA DE RECEPÇÃO	14.2	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO
	220788		070.7263-5

CERTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COLATINA - ESP. SANTO

FOLHA N.º 023

DATA 16/08/1991

RUBRICA [assinatura]

Dr. Moacyr Dalla
TABELIÃO OFICIAL

Dr. Moacyr Dalla Junior
SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O bacharel Moacyr Dalla, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias, de Protocolos de Títulos e Contas Assinadas - Registros de Títulos e Documentos - Registros das Pessoas Jurídicas e Registros de Imóveis do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc. etc.

CERTIFICA, a pedido ver-

bal do sr. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, nesta data e meu Cartório, no livro A-I, sob o nº 296 de ordem, fiz registrar os ESTATUTOS SOCIAIS da sociedade civil sem fins lucrativos, "REAL KARATÊ CLUBE", com sede nesta cidade, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial deste Estado, no dia 12 de julho de 1.988, em resumo, ficando arquivado uma cópia dos Estatutos sociais, atz de aprovação do estatuto e exemplar do D.O. do Estado.-----

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de julho, do ano de mil, novecentos e oitenta e oito (1.988). Eu _____
_____ Oficial que a fiz datilografar, conferi e assino.-----

Moacyr Dalla - Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

MOACYR DALLA
TABELIÃO E ESCRIVÃO

MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO

COLATINA — ESP. SANTO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 19/08/1981
PRESIDENTE